



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

**RESOLUÇÃO Nº 23/2016 – CSPP
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento do Programa de Bolsas de
Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora
(PBPG-UFJF)**

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o Programa de Bolsas de Pós-graduação (PBPG) para os(as) alunos(as) da pós-graduação *strictu sensu* desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Parágrafo Único – O PBPG será financiado com recursos orçamentários disponibilizados pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO II – GESTÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O PBPG será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP), ou por órgão que venha a substituí-la e cuja competência seja a gerência do setor de pós-graduação da UFJF.

§ 1º - Na gestão do PBPG, a Pró-reitoria terá, como corresponsáveis, os Programas de Pós-graduação da UFJF, de acordo com as competências previstas em seus Regimentos Internos e as orientações do presente Regulamento.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

~~§ 2º - A Pró-reitoria deverá manter sob sua guarda todos os documentos relativos à gestão do PBPG, inclusive para fins de processos de auditoria.~~

§ 2º - A Pró-reitoria deverá manter, sob sua guarda, todos os documentos relativos à implementação do PBPG. *(Redação dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*

§ 3º - Os responsáveis diretos pela gerência do PBPG no âmbito dos PPGs são os integrantes da Comissão de Bolsas instituída pelo respectivo Colegiado, com base nos seguintes critérios:

I – a Comissão de Bolsas do PPG deve ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, sendo membro obrigatório o(a) Coordenador(a) ou o Vice- Coordenador (a) do PPG, somado a um representante docente e um representante discente;

II – os representantes docente e discente da Comissão de Bolsas deverão ser eleitos por seus pares, respeitados os requisitos previstos neste Regulamento;

III – o representante docente deverá fazer parte do quadro docente permanente do PPG;

IV – o representante discente deverá estar vinculado ao PPG, como aluno regular, há pelo menos um ano letivo.

§ 4º - Sempre que julgar necessário, seja para registro próprio ou para atendimento de outros órgãos, a Pró-reitoria poderá solicitar aos PPGs, através de suas Coordenações, documentos e dados relativos à gerência do PBPG.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 3º - O objetivo do Programa é o de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e a consolidação dos cursos que integram os Programas de Pós-graduação da UFJF por meio da oferta de bolsas de estudo.

§ 1º - A bolsa poderá ser concedida até o limite temporal de 24 meses para o discente de mestrado, e até o limite temporal de 48 meses para o discente de doutorado.

§ 2º - A participação no PBPG não constituirá qualquer vínculo empregatício com a UFJF.

§ 3º - O participante do PBPG deverá firmar Termo de Compromisso com a UFJF no ato da concessão da bolsa, atestando ciência dos requisitos que devem ser atendidos e das responsabilidades assumidas.

Art. 4º - A distribuição do número de bolsas de pós-graduação do PBPG para cada PPG será feita, anualmente, por meio de Portaria expedida pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa subsidiada pelos informes dos órgãos de gestão orçamentária da UFJF.

~~**Art. 5º** - A PROPP avaliará, anualmente, o PBPG, através de relatórios enviados pelas coordenações dos PPGs. Os elementos para registro nos relatórios, bem como os critérios avaliativos do PPG, serão estabelecidos pela Pró-reitoria. (Revogado pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)~~

~~**Parágrafo único** - O relatório final de avaliação do PBPG, produzido pela Pró-reitoria, deverá ser avaliado e aprovado pelo CSPP até a terceira reunião ordinária do ano subsequente àquele ao qual se refere, após o que ficará arquivado na própria Pró-reitoria.~~



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa
(Revogado pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)

~~**Art. 6º** – A PROPP, no âmbito de sua competência, procederá a verificação dos pagamentos das bolsas, através de gerência específica, e cuidará para que, em caso de inobservância das normas previstas nessa Resolução, ouvidos se necessários os órgãos competentes, os discentes em situação irregular procedam à imediata e integral restituição dos valores à UFJF, por meio de GRU, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do aluno.~~

Art. 6º - A Pró-reitoria, através de gerência específica, e os PPGs, através das Comissões de Bolsas, corresponsavelmente, no âmbito de suas competências, procederão à verificação dos pagamentos das bolsas deste Programa, e cuidarão para que, em caso de inobservância das normas previstas nessa Resolução – ouvidos, se necessário, os órgãos competentes – sejam executados processos de desligamento do PBPG pertinentes e/ou restituição imediata e integral de valores à UFJF, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo resguardado, em qualquer caso, o amplo direito de defesa por parte do estudante. (Redação dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)

TÍTULO III – VALOR DAS BOLSAS

~~**Art. 7º** – O valor das Bolsas de Pós-graduação ofertadas pelo PBPG é vinculado ao valor das bolsas ofertadas através do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tal como estabelecido pelo Art. 3º, § 3º, inciso I da Resolução n.º 13/2015-CSPP.~~

Art. 7º - O valor das Bolsas de Pós-graduação ofertadas pelo PBPG terá como referência o Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-DS), mas será estabelecido por Portaria do órgão interno competente e será balizado pela disponibilidade orçamentária da Instituição. (Redação



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa
dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)

TÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

~~**Art. 8º** - A comissão de bolsas será a responsável pela distribuição da cota de bolsas dos(as) bolsistas do PBPG, atendendo aos requisitos internos do PPG.~~

Art. 8º - A Comissão de Bolsas será a responsável pela realização do processo de distribuição da cota de bolsas recebida da PROPP aos seus discentes, atendendo aos requisitos internos do PPG e às normas deste Regulamento. *(Redação dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*

Art. 9º - Aos PPGs cabe a responsabilidade de fazer ampla e irrestrita divulgação do Processo Seletivo para o PBPG, tal como estipulado por seu Colegiado, bem como dos seus resultados.

Art. 10º - Os PPGs deverão manter, em seus sítios na internet, lista atualizada de bolsistas do PBPG, com data de início da concessão e curso a que está vinculado o discente (mestrado ou doutorado).

Art. 11º - Na execução do PBPG, além das atribuições previstas nos artigos supra, são de competência dos PPGs:

I – enviar, em data afixada pela PROPP, quaisquer alterações em atribuições de bolsas do PBPG, para a gerência de bolsas da Pró-reitoria, com os documentos regulamentares;

II – apresentar, prontamente, quaisquer relatórios e/ou documentos solicitados pela



Universidade Federal de Juiz de Fora

Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Pró-reitoria e praticar todos os demais atos necessários para o bom funcionamento do Programa;

Art. 12 - Os PPGS deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos aos processos executados no âmbito do PBPG, a saber: atas de reuniões das Comissões de Seleção, normativos com critérios para seleção, documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas; resultados oficiais; e todos os demais produzidos com a mesma finalidade, conforme a legislação vigente. *(Acréscido pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*

TÍTULO V – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 13º - Para fazer jus à bolsa, o(a) pós-graduando(a) deverá atender os seguintes critérios:

§ 1º – estar regularmente matriculado (a) e ter sido classificado(a) e selecionado(a) para receber bolsa de pós graduação do PBPG-UFJF, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação;

~~§ 2º – dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação da UFJF.~~

§ 2º – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa de Pós graduação da UFJF. *(Redação dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*

~~§ 3º – estar oficialmente liberado das atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração.~~

§ 3º – estar oficialmente liberado de atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração, inclusive se for servidor público *(Redação dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

a) O(A) Pós-graduando(a) deverá entregar à Coordenação do PPG, em tempo hábil, o comprovante de afastamento das atividades profissionais.

~~§ 4º - alcançar desempenho acadêmico satisfatório, sendo avaliado, neste quesito, pela Comissão de Bolsas do PPG, com base em critérios previamente estabelecidos; (Revogado pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)~~

~~§ 5º - quando for servidor(a) público(a), desde que estável, só fará jus à bolsa de pós-graduação se atender as exigências legais constantes do Art. 318 da Lei 11.907/2009. (Revogado pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)~~

~~a) Os(as) servidores(as) públicos(as) lotados na Universidade Federal de Juiz de Fora, beneficiados(as) com bolsas de pós-graduação do PBPG, deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido, conforme o § 4º do Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei 11.907/2009, que deu nova redação à Lei 8.112/1990. (Revogado pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)~~

§ 6º - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 14º - A inobservância dos critérios estabelecidos no presente Regulamento deverá ser averiguada pela Pró-reitoria, podendo recorrer ao auxílio de outros órgãos internos e externos, quando for o caso, para que seja garantida a conformidade e a idoneidade do Programa de Bolsas de Pós-graduação da UFJF.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Parágrafo único - Casos que envolvam decisão de desligamento de alunos do curso de pós-graduação e, conseqüentemente, do PBPG, deverão ser submetidos à Pró-reitoria, via processo administrativo, com relato da Comissão de Bolsas do PPG e, eventualmente, do orientador do aluno, para que seja tomada decisão sobre sanções aplicáveis, se cabíveis, a saber: restituição de valores, por parte do discente, à UFJF e/ou impedimento de nova vinculação ao PBPG. *(Acrescido pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O(a) bolsista será desligado(a) do PBPG em caso de:

I – abandono ou conclusão do curso;

II – não atendimento dos requisitos previstos no Título V deste Regulamento;

III – solicitação formal do(a) bolsista(a);

IV – outros casos que contrariem os objetivos do PBPG, julgados pelo Colegiado do PPG, ouvida a Pró-reitoria.

§ 1º Na hipótese de desligamento, a bolsa poderá ser transferida a outro discente, vigendo pelo período remanescente do prazo original.

§2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será realizada segundo os critérios de seleção estabelecidos pelo PPG.

Art. 16º - Em caso de trancamento de matrícula, em conformidade com o previsto pelo Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF (Resolução 04/2013-CSPP), o pagamento da bolsa ficará suspenso até a retomada das atividades acadêmicas regulares.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

~~**Parágrafo único** – Em caso de licença-maternidade, tal como previsto no Art. 21, § 3º da Resolução 04/2013-CSPP, o pagamento da bolsa não será suspenso. A bolsista que pretenda usufruir de licença-maternidade deverá comunicar formalmente ao Programa de Pós-Graduação (o qual participará a Pró-reitoria), especificando datas de início e término da licença-maternidade, e apresentando documentos comprobatórios de gestação e nascimento.~~

Parágrafo único - Em caso de licença-maternidade, tal como previsto no Art. 21, §3º da Resolução n.º 04/2013-CSPP, serão acrescidos 6 (seis) meses ao limite temporal para pagamento da bolsa estabelecido pelo §1º do Art. 3º deste Regulamento; e a bolsa não será suspensa durante a referida licença. A bolsista que pretenda usufruir de licença-maternidade deverá comunicar formalmente ao PPG, o qual ficará responsável por cientificar a Pró-reitoria, especificando datas de início e término da licença-maternidade, e apresentando documentos comprobatórios de gestação e nascimento. *(Redação dada pela Resolução n.º 49/2019-CSPP)*

Art. 17º - Os casos omissos serão avaliados pela Pró-reitoria, ouvidas as coordenações dos PPGs envolvidos, e levados ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa quando julgar cabível à sua competência.